



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 995/2011/SRE-ANA  
Documento nº 00000.018516/2011-71

Brasília, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor  
**AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS**  
Secretário de Infraestrutura Hídrica  
Ministério da Integração Nacional  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E  
70.067-901 Brasília-DF

**Assunto: Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 286/2011 CGSGIB/SIH/MI, que solicita prorrogação de três anos no prazo definido no inciso III, do artigo 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que estabelece:

*“Art. 4º...*

*III – início da operação da primeira fase do empreendimento em até seis anos, contados da data de publicação desta Resolução; ”*

2. Considerando que há interdependência entre os incisos III e IV do mencionado artigo, para cumprimento da condicionante estabelecida no inciso III, deve-se também cumprir a condicionante estabelecida no inciso IV, que dispõe:

*“Art. 4º...*

*IV – implantação, até o início da operação da primeira fase do empreendimento, da cobrança pelo serviço de adução de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento.”*

3. Configura-se o início da operação da primeira fase do empreendimento o momento em que for iniciada a prestação do serviço de adução de água bruta, compreendendo a captação, transporte e disponibilização no ponto de entrega a ser definido pelo Ministério da Integração, e a correspondente cobrança pela prestação deste serviço.

4. Avaliando as razões e justificativas que fundamentam a solicitação de prorrogação de prazo mencionada, não foram identificadas todas as informações necessárias para verificar as condições de cumprimento do novo prazo proposto.

5. Desta forma, para que a Agência tenha condição de analisar a referida solicitação, faz-se necessário o encaminhamento das informações complementares mencionadas no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste ofício.

6. Aguardando retorno de Senhoria, coloco à disposição o Superintendente Adjunto de Regulação da ANA, Patrick Thomas, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, no telefone (61) 2109-5437 ou e-mail patrick@ana.gov.br..

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA  
Superintendente de Regulação

**ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OFÍCIO 286/2011 CGSGIB/SIH/MI**

**A) Início da operação da primeira fase do empreendimento em até seis anos (Resolução ANA nº 411, de 2005, artigo 4º, inciso III)**

- Definição da primeira fase do empreendimento, indicando:
  - Ponto de captação;
  - Ponto de entrega;
  - Infraestruturas hídricas utilizadas para o transporte da água entre o ponto de captação e o ponto de entrega, e;
  - Obras complementares a serem realizadas para utilização da água no ponto de entrega, caso sejam necessárias;
- Definição das demandas hídricas a serem atendidas na primeira fase do empreendimento, indicando:
  - Vazão a ser utilizada no ponto de entrega;
  - Vazão a ser retirada no ponto de captação, e;
  - Usuários a serem atendidos por esta vazão;
- Apresentação de cronograma físico-financeiro das obras a serem concluídas para o início da operação da primeira fase do empreendimento, indicando:
  - Cronograma físico-financeiro das obras de construção das infraestruturas hídricas necessárias para a captação, transporte e disponibilização da água no ponto de entrega;
  - Cronograma físico-financeiro das obras complementares a serem realizadas para utilização da água no ponto de entrega, caso sejam necessárias, e;
  - Cronograma de pré-operação do projeto contemplando a quantidade de água necessária e o período de enchimento das infraestruturas hídricas, bem como o período de testes e de definição da melhor regra operacional;

**B) Implantação da cobrança pelo serviço de adução de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento (Resolução ANA nº 411, de 2005, artigo 4º, inciso IV)**

- Definição da(s) Entidade(s) Operadora(s) do(s) Estado(s) que receberão águas quando do início da operação da primeira fase do empreendimento:
- Confirmação ou Revisão do prazo para apresentação do Primeiro Plano de Gestão Anual, considerando o inicio da operação da primeira fase do empreendimento.